SENTENÇA

Processo Digital n°: **0003530-41.2015.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Requerente: **Everton Cristiano Loterio**Requerido: **Banco Panamericano S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

O autor almeja à repetição de valores que reputa indevidos a partir de contrato celebrado com o réu.

Alegou que possui junto ao réu um contrato de financiamento para aquisição de veículo, desde outubro de 2010, e que por conta do pagamento em atraso de algumas prestações foram lhe cobrados juros e honorários que entende abusivos.

Requer portanto, a devolução das quantias pagas

a esse título.

A ré em contestação alega que não há irregularidades nas cobranças sendo o autor informado de todos os encargos e possíveis multas pelo atraso no pagamento das prestação quando da formalização do contrato, não havendo portanto qualquer falha na prestação dos serviços.

Assentadas essas premissas reputo que a pretensão deduzida não pode prosperar à míngua de suporte minimamente sólido que lhe desse respaldo.

Com efeito, o autor não trouxe à colação elementos concretos que permitissem vislumbrar ao menos em qual extensão os juros e honorários cobrados seriam abusivos.

É relevante assinalar que todos os aspectos aludidos encerram matéria de fato e bem por isso tocava ao autor comprová-los (art. 333, inc. I, do Código de Processo Civil).

Todavia, ele deixou de fazê-lo, não demonstrando inclusive interesse no aprofundamento da dilação probatória (fls. 90).

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a ação, mas deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I

São Carlos, 31 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA